ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

LEI Nº 34/93 DE 20 DE AGOSTO DE 1993

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER A AQUISIÇÃO DE BENS IMÓVEIS PARA A EDIFICAÇÃO DE OBRAS DE INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições faz saber à todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

ART. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir através de PERMUTA, COMPENSAÇÃO E TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA, os bens imóveis de propriedade da empresa IMARIBO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO, descritos, caracterizados e identificados nesta lei.

ART. 2º - Os bens imóveis a serem adquiridos por força desta lei, são os seguintes:

I - vários terrenos urbanos, unificados com área superficial de Oito Mil, Quarenta e Dois Metros e Vinte e Cinco Decímetros Quadrados, situados no centro da cidade de Monte Carlo, cujo imóvel acha-se dentro das seguintes confrontações:

a) - ao NORTE e ao OESTE, com o Rio Espinilho;

b) - ao SUL com a rua Erci Dick;

c) - ao LESTE com a Avenida Presidente Kennedy.

II - vários terrenos urbanos unificados, com área superficial de Hum Mil e Oitocentos Metros Quadrados, situados no centro da cidade de Monte Carlo, cujo imóvel acha-se dentro das seguintes confrontações:

a) - ao NORTE com a Avenida Presidente Kennedy;

b) - ao SUL, com terrenos de propriedade da empresa Ficher Agrícola S/A;

c) - ao LESTE, com a Rua Angélica Caldart;

MONTE CARLO 93/96 HUMILDADE E TRABALHO

d) - ao OESTE, com a Rua Maria de Lourdes Pisani.

III - Vários terrenos urbanos unificados, com área superficial de Dois Mil, Trezentos e Noventa e Seis Metros e Cinquenta Decímetros Quadrados, situados no perímetro urbano do município, nas proximidades do Bairro Remoca, cujo imóvel acha-se dentro das seguintes confrontações:

a) - ao NORTE E LESTE, com terrenos de propriedade da empresa IMARIBO S/A Indústria e Comércio;

b) - ao SUL, com a Avenida Presidente Kennedy;

c) - ao OESTE, com terrenos de propriedade de João Batista Becker Serpa.

IV - Um terreno urbano, com área superficial de Cinquenta Mil, Setecentos e Cinquenta Metros Quadrados, situado no perímetro urbano do Município, cujo imóvel acha-se dentro das seguintes confrontações:

a) - ao NORTE, com terrenos de propriedade da empresa IMARIBO S/A Indústria e Comércio;

b) - ao SUL, com terrenos de propriedade da empresa IBICUÍ S/A;

c) - ao LESTE, com terrenos de propriedade de Olívio Lopes Albuquerque e Anibal Flesch;

d) - ao OESTE, com terrenos de propriedade da empresa Ficher Agrícola S/A.

ART. 3º - Os bens imóveis descritos, caracterizados, dimensionados e identificados no Artigo 2º desta Lei, destinar-se-ão à edificação das seguintes obras de interesse público:

I - o imóvel descrito, caracterizado, dimensionado e identificado no Inciso I, do Artigo 2º desta lei, destinar-se-á à edificação do prédio da Prefeitura Municipal e outras obras de interesse público;

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO
LEI Nº 34/93 DE 20 DE AGOSTO DE 1993

II - O imóvel descrito, caracterizado, dimensionado e identificado no Inciso II, do Artigo 2º desta lei, destinar-se-á à edificação e ampliação da Unidade Mista de Saúde de Monte Carlo, Creche e outras obras de interesse público.

III - O imóvel descrito, caracterizado, dimensionado e identificado no Inciso III, do Artigo 2º desta lei, destinar-se-á à construção de uma quadra polivalente desportiva e outras obras de interesse público;

IV - O imóvel descrito, caracterizado, dimensionado e identificado no Inciso IV, do Artigo 2º desta lei, destinar-se-á à implantação de um loteamento urbano e conjunto habitacional.

ART. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a pagar pela aquisição dos bens imóveis relacionados no Artigo 2º desta lei, na forma prevista no Artigo 1º, a importância de CR$ 5.033.280,00 (Cinco Milhões, Trinta e Três Mil Duzentos e Oitenta Cruzeiros Reais) cujo pagamento será realizado da seguinte forma:

I - O pagamento dos imóveis, adquiridos por força desta lei, será realizado com recursos provenientes da receita do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISQN de competência do Município;

II - O Pagamento será realizado sob a forma de compensação e transação tributária, com o abatimento periódico dos créditos tributários do Município, oriundos do faturamento da Empresa Reflorestadora Monte Carlo, relativos ao Imposto citado no Inciso I, deste artigo;

III - para o pagamento total do valor dos imóveis adquiridos por esta lei, o Município de Monte Carlo, à título de compensação, deixará de efetuar o lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - INQS, incidente sobre as atividades da empresa Reflorestadora Monte Carlo, durante o período compreendido entre 1º de Janeiro de 1993 a 31 de Dezembro de 1996.

IV - O Não lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - INQS, previsto no inciso

MONTE CARLO 93/96 HUMILDADE E TRABALHO

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

LEI Nº 34/93 DE 20 DE AGOSTO DE 1993

III, deste Artigo, é restrito a Empresa Reflorestadora Monte Carlo não sendo extensivo à terceiros, que, prestarem serviços à referida empresa, cujos lançamentos e créditos tributários ficam assegurados ao Município.

ART. 5º - Fica o Chefe do Executivo, autorizado a promover o pagamento das despesas de escrituração e registros dos bens imóveis adquiridos por força desta lei.

ART. 6º - Fica a empresa IMARIBO S/A Indústria e Comércio, comprometida a promover a competente escrituração e transferência de domínio dos bens imóveis descritos nesta lei, no prazo máximo de trinta dias à contar do início da sua vigência.

ART. 7º - As despesas decorrentes da Execução Financeira da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento em vigor.

ART. 8º - Ficam anulados os lançamentos e créditos tributários relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidentes sobre a empresa Reflorestadora Monte Carlo, à contar da data de 1º de Janeiro de 1993.

ART. 9º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo, 20 de Agosto de 1993

ADEMIR VALDUGA
SECRETÁRIO DA SAÚDE

MARCOS LEAL NUNES
PREFEITO MUNICIPAL

AURI ROQUE HASLINGER
SECRETARIO DE TRANSPORTES, OBRAS, AGRICULTURA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

NEUSA MARIA SGANDERLA
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E PROMOÇÃO SOCIAL

ERCI ADEMIR MACIEL
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

MONTE CARLO 93/96 HUMILDADE E TRABALHO